

PORTARIA SAAE Nº 56/2023.

Dispõe sobre a concessão de desconto por parada no abastecimento de água tratada.

Guilherme Pereira Rego – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, dado ao disposto do art. 10, Parágrafo Único, da Lei 1022/70 e suas alterações, determina:

Art. 1 - Constatada a parada no abastecimento de água tratada, efetuando o registro visual e denúncia à Autarquia, devidamente comprovados através dos documentos produzidos pela equipe responsável, haverá, para efeito de cobrança a **redução** do consumo faturado.

§ 1º Para obter a concessão de desconto na ocorrência de parada no abastecimento de água tratada, o usuário deverá denunciar imediatamente a Autarquia através de seus canais de atendimento para viabilizar a ação do **Departamento de Fiscalização e Perdas**, no intuito que flagrem a ocorrência. Através de requerimento devidamente acompanhado dos registros visuais (vídeo ou foto) mencionada no “caput” solicitar este benefício junto ao SAAE no prazo de 90 (noventa) dias após a emissão da fatura do mês da ocorrência. Caberá ao **Departamento de Fiscalização e Perdas** do SAAE emitir laudo comprobatório da ocorrência.

§ 2º A **redução** (RE) de que trata o “caput” deste artigo, será apurada em metros cúbicos (m³) descontados do consumo faturado (CF). Será calculado através da conversão da quantidade dias de ocorrência (DO) em consumo médio diário (CMD) do período cobrado na fatura da ocorrência (PE). O resultado de cálculo com valor fracionado deverá ser corrigido para o número inteiro subsequente.

Exemplo: Consumo Faturado (CF) = 15 m³; Dias de ocorrência (DO) = 3 dias; Período cobrado na Fatura (PE) = 30 dias.

$$CMD = CF / PE = 15 / 30 = 0,5 m^3$$

$$Redução (RE) = CMD \times DO = 0,5 m^3 \times 3 = 1,5 m^3 \text{ (CONSIDERAR = 2 m}^3\text{)}$$

8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

§ 3º O benefício será concedido na fatura do mês da ocorrência. No caso da mesma já se encontrar quitada, a redução será lançada consumo corrigido do mês subsequente ao deferimento da concessão de desconto gerando a redução do consumo faturado.

§ 4º Na ocorrência de uma segunda ocorrência, o usuário repetirá os mesmos procedimentos dos parágrafos anteriores.

Art. 2 - Situações excepcionais que não se enquadrem no artigo anterior poderão ser analisadas pelo corpo técnico com a anuência do Superintendente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capivari, 30 de agosto de 2023.



Guilherme Pereira Rego
Superintendente do SAAE

Fixado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari/SP, no dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO